

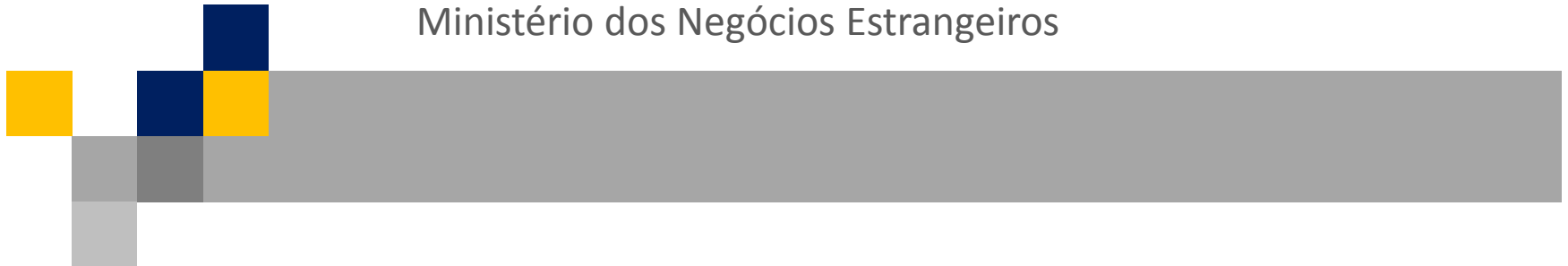


SESSÃO DE SENSIBILIZAÇÃO EM AUXÍLIOS DE ESTADO

20 de novembro de 2018 | Beja

Construção de casos, notificações, trocas de informações até à Decisão, Relatórios Anuais, transparência

Maria Adelaide Carranca | Carlos Pardellas Oliveira
Direção Geral dos Assuntos Europeus
Ministério dos Negócios Estrangeiros



Etapas essenciais no percurso de um auxílio: do desenho ao relatório anual

- **Concepção** do regime de auxílios e enquadramento legal: *de minimis*, RGIC, orientações
- Procedimento de **notificação** prévia à Comissão Europeia ou comunicação ao abrigo do RGIC (SANI)
- [**Decisão** da Comissão (se tiver havido notificação)]
- Publicação do Diploma Legal
- **Implementação** do regime e monitorização [*avaliação quando aplicável*]
- **Relatório anual**
- [*Cumprimento das obrigações de transparência quando aplicável*]



Concessão de novos auxílios

- Os auxílios individuais e os regimes de auxílio são **concebidos pelas autoridades que concedem os auxílios**, com o apoio dos organismos de coordenação relevantes, se solicitado .



Construção de novas medidas de auxílio

- O MNE (DGAE e REPER) pode colaborar no desenho/concepção de regimes de auxílio e auxílios individuais através de **aconselhamento prévio** e **apoio logístico** na fase de notificação.
- O MNE assegura, sempre que é considerado útil ou necessário, **contactos prévios com a Comissão Europeia** para melhor garantir que os regimes são concebidos em conformidade com as regras.



Opções a considerar na concessão de novos auxílios

- Quando se verifica que estamos na presença de uma medida de auxílio, há duas possibilidades:
 - Auxílios que **não requerem aprovação prévia** (auxílios *de minimis*, RGIC)
 - Auxílios que **requerem aprovação** prévia da Comissão



Opções a considerar na concessão de novos auxílios

- Auxílios que não requerem aprovação prévia
 - Auxílios *de minimis*: não carecem de notificação prévia e devem ser registados no registo central de minimis;
 - Auxílios ao abrigo do *RGIC*: não requerem aprovação prévia mas os Estados-membros (EM) devem informar a Comissão no prazo máximo de vinte dias úteis após a entrada em vigor da medida em causa



Opções a considerar na concessão de novos auxílios

- Auxílios que não recaiam no âmbito do Regulamento *de minimis* ou RGIC devem ser notificados
- O procedimento de notificação deve ser cumprido relativamente a todas as propostas de concessão de novos auxílios ou de alteração dos mesmos
- O **processo de notificação dos auxílios de Estado** é da responsabilidade do Estado-membro, que procede à notificação à Comissão por via eletrónica através da utilização de uma aplicação informática específica para o efeito, designada de State Aid Notification Interactive (SANI2)



SANI 2 - Notificações

O SANI2 (**State Aid Notification Interactive**) é uma plataforma interativa destinada a facilitar a transmissão de notificações de auxílios estatais.

Um procedimento partilhado de notificação a três níveis:

- O organismo responsável pela concessão do auxílio prepara a comunicação ao abrigo do RGIC ou a notificação (frequentemente com o apoio do ponto focal relevante e/ou da DGAE) e finaliza-a na plataforma
- A DGAE assina a notificação após uma avaliação sumária
- A REPER valida a notificação



Da notificação à Decisão

O MNE é também responsável

- pelo **processamento de toda a documentação** e correspondência com a Comissão respeitante a processos AE
- dá aconselhamento sobre a organização de **etapas processuais** e
- partilha a responsabilidade quanto ao **cumprimento dos prazos**



Relatório Anual

- O SARI (**State Aid Reporting Interactive**) é a plataforma informática através do qual os Estados-membros apresentam à Comissão o relatório anual sobre as suas despesas em auxílios estatais
- Habitualmente a Comissão lança o exercício em março e o mesmo deverá estar concluído até ao **final de junho**
- O relatório é **coordenado pela DGAE** que “distribui” os processos pelos Ministérios e Regiões Autónomas
- As **autoridades que concedem os auxílios ou os pontos focais da rede introduzem os dados** e finalizam os casos
- O **relatório consolidado é submetido à Comissão**, após assinatura (DGAE) e validação (REPER)



Transparência

- A Comissão desenvolveu uma aplicação TAM (módulo transparência) que permite aos EM **cumprir as suas obrigações de publicar os auxílios individuais concedidos**, acima de certos limiares (“obrigações de transparência”)
- O limiar aplicável é de 500 000 euros, sendo de 60 000 euros para o setor da produção agrícola primária e 30 000 para o setor das pescas e aquicultura
- As **obrigações de transparência são transversais** ao RGIC e às diferentes orientações de auxílios estatais
- Entraram em vigor em 1 de julho 2016



Transparência

A DGAE é o coordenador nacional transparência:

- Responsável pela gestão da estrutura de utilizadores (administradores locais nos Ministérios e Regiões Autónomas)
- Dissemina a informação relevante pela rede de pontos focais
- Coordena a posição nacional em matéria de política de transparência
- Promove a conformidade com as obrigações de transparência
- Mas... a responsabilidade dos dados introduzidos recai sobre as autoridades que concedem os auxílios e/ou os pontos focais (sem intervenção do MNE)



e-StateAid Wiki

- É uma ferramenta informática que possibilita as **trocas de informações** entre os serviços da Comissão e os Estados-membros
- O objetivo é **promover o esclarecimento de dúvidas e questões de interpretação** sobre regulamentos e orientações em matéria AE, excluindo trocas de informações relativas a processos específicos
- A DGAE é o administrador nacional desta plataforma competindo-lhe gerir a estrutura de utilizadores, apoiá-los na colocação das questões e assegurar que as mesmas são respondidas no mais curto prazo de tempo possível
- Portugal tem sido um utilizador muito assíduo desta plataforma, com resultados que consideramos muito positivos



O percurso de um auxílio: outros elementos eventuais

- Monitorização e controlo anual RGIC
- Regimes objecto de uma queixa de parte interessada
- Pedidos de esclarecimento por parte da Comissão Europeia (por ex. com base em notícias nos meios de comunicação)
- Abertura de procedimento de investigação





OBRIGADO | THANK YOU

